



Mensagem GAPR nº 070/2018

Assunto: Opõe Veto à Proposição de Lei

Betim, 12 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 6.770, de 13 de março de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A MEIA PASSAGEM, REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DAS TARIFAS DOS ÔNIBUS URBANOS AOS DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS/FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de





RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.770, DE 13 DE MARÇO DE 2018

A Proposição Lei nº 6.770, de 13 de março de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A MEIA PASSAGEM, REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DAS TARIFAS DOS ÔNIBUS URBANOS AOS DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS/FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 013/17, de autoria dos Vereadores Cláudio Fernandes - Claudinho e Paulo Alves Cirino - Paulo Tekim.

Não obstante a nobre iniciativa, cumpre ressaltar que a Proposição de Lei em tela apresenta-se com vício formal.

Neste sentido, a referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Vale ressaltar, que a Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inciso II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Proposição em tela originária do Legislativo Municipal acarretará em gastos e criará uma disponibilidade financeira/orçamentária para atender a demanda, o que resulta na configuração de sua inconstitucionalidade por iniciativa, pois enseja no aumento de despesa ao Executivo Municipal.

Além disso, a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS opinou pelo veto da Proposição em tela, pois o Transporte público coletivo de passageiros não possui subsídio, sendo o mesmo arcado, em sua integralidade, pelo próprio usuário do serviço, que neste sentido, paga não somente a sua própria passagem, mas também de toda a gratuidade legalmente autorizada.

Nos últimos anos o serviço de transporte público municipal perdeu mais de 15% dos passageiros transportados, e ao mesmo tempo teve seus insumos aumentados financeiramente, sem repasse à tarifa desde dezembro/2016, inviabilizando, portanto

qualquer crescimento da gratuidade ou desconto nas tarifas.





Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de abril de 2018.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.770, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 6.770, de 13 de março de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A MEIA PASSAGEM, REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DAS TARIFAS DOS ÔNIBUS URBANOS AOS DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS/FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de abril de 2018.


Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

